



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Acopiara

LEI Nº 636/78

DE 07 DE MARÇO DE 1978

Modifica a Tabela para cobrança de impostos para gado abatido para o consumo público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPÍARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Acopiara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º)- Fica Estabelecida a Tabela para cobrança de impostos e taxas para abate de gado para o consumo público, que entrará em vigor na data de sua publicação, assim discriminada:

BOVINO

matadouro.....	CR\$ 10,00
taxa de licença.....	20,00
imobilidade.....	10,00
	Total...CR\$ 40,00

SUINO

taxa de licença.....	CR\$ 15,00
imobiliária.....	5,00
	Total...CR\$ 20,00

LANIGEROS E CAPRINOS

taxa de licença.....	CR\$ 10,00
imobiliária.....	5,00
	Total...CR\$ 15,00

ART. 2º)- Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Faço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 07 de março de 1978.

João Uchoa
DR. JOÃO UCHOA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL